



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN
Estado do Paraná

01

PROJETO DE LEI Nº 09/2026
PROTOCOLO: Nº 025/2026

SÚMULA:

***AUTORIZA ABERTURA DE
CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO
ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO,
NO VALOR DE R\$ 346,009,10.***

AUTORIA: PODER EXECUTIVO



Câmara Municipal de Piên - Piên - PR
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo



000025

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12026/02/12000025

Número / Ano	000025/2026
Data / Horário	12/02/2026 - 14:24:05
Ementa	AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 346,009,10.
Autor	Executivo Municipal - PREF
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	3
Emitido por	Daiana



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

03

MENSAGEM Nº 005/2026

À CÂMARA MUNICIPAL

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei se destina autorizar abertura, no vigente Orçamento Geral do Município, de crédito adicional especial no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), visando a atender o Convênio firmado com o Município de Campo Alegre/SC, para construção da ponte na divisa com a Localidade de Fragosos, conforme a Lei nº 1616, de 11 de fevereiro de 2026.

Contando com a compreensão e consequente aprovação dos nobres.

Antecipamos agradecimentos.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 12 de fevereiro de 2026.

MAICON GROSSKOPF

Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 09 , 12 DE FEVEREIRO DE 2026

**AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO
ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO
GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$
346.009,10.**

A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1598/2025 e Lei Orçamentária nº 1609/2025, conforme discriminação abaixo:

04. Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
01. Planejamento, Obras e Urbanismo
15.451.0006.2009-Infraestrutura Urbana e Rural
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.42.00.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.42.00.00 – Auxílios
000 – Recursos Livres.....R\$ 346.009,10

Total R\$ 346.009,10

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

I - O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e §2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

FONTE DE RECURSO		
Fonte	Descrição	Valor
000	Recursos Ordinários Livres	346.009,10
	TOTAL	346.009,10

Total.....R\$ 346.009,10



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN
ESTADO DO PARANÁ

04

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 4º O Anexo único da Lei nº 1616, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 12 de fevereiro de 2026.


MAICON GROSSKOPF
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO Nº ____/2026 (CAMPO ALEGRE)

CONVÊNIO Nº ____/2026 (PIÊN)

CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre(SC), CEP: 89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAICON GROSSKOPF, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên(PR), doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

1.1 O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o "Kit de Transposição" a ser instalado no local, bem como a execução dos serviços e a realização do procedimento licitatório.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENENTE, o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), ao custeio referente ao pilar central da ponte.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

05

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

3.1 Cabe a ambos os convenentes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade		Município de Piên/PR
Órgão	04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Unidade	001	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Elemento	44.42.42.00.00	AUXÍLIOS
Recurso	000	Próprio

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade	1	Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras
Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprio – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenentes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º convenente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

+



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN ESTADO DO PARANÁ

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul (SC) para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên/PR, de de 2026.

RUBENS BLASZKOWSKI
Prefeito de Campo Alegre


MAICON GROSSKOPF
Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura

Assinatura



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

06

PARECER JURÍDICO

Assunto: Projeto de Lei do Poder Executivo nº 009 de 12 de fevereiro de 2026.

Súmula: *AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 346.009,10.*

Interessados: Presidente da Câmara, Vereadores e Membros das comissões permanentes.

Senhor Presidente:

Senhora e Senhores Vereadores:

Preliminarmente

Trata-se de consulta realizada pela presidência desta Casa Legislativa e dos Vereadores, com vistas a obter parecer jurídico quanto aos aspectos de legalidade, constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto de lei em epígrafe.

Importante destacar que este parecer não adentra nas questões de mérito político visto que a decisão está delegada aos agentes vereadores em comissão e ao plenário.

Relatório

O Chefe do Poder Executivo do Município de Piên/PR encaminhou à Câmara Municipal, por meio da Mensagem nº 005/2026, o Projeto de Lei nº 009, de 12 de fevereiro de 2026, visando à autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial no orçamento vigente, no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos).

O crédito adicional especial tem por finalidade viabilizar o repasse de recursos ao Município de Campo Alegre/SC, no âmbito de convênio a ser celebrado entre os dois entes municipais, destinado à restauração/construção de ponte localizada na divisa entre os municípios, na região da Localidade de Fragosos, sobre o Rio Negro, com aproximadamente 35 metros lineares.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

03

De acordo com a proposição, os recursos são classificados como Investimentos – Execução Orçamentária Delegada a Municípios (Auxílios), vinculados à Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Urbanismo, e serão cobertos mediante superávit financeiro do exercício anterior, na Fonte de Recursos 000 – Recursos Ordinários Livres, conforme disposto no art. 43, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.

A proposta contempla, ainda, autorização para compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário (LDO e PPA) do exercício vigente, bem como promove alteração do Anexo Único da Lei Municipal nº 1.616, de 11 de fevereiro de 2026, adequando-o às disposições do convênio.

A medida objetiva assegurar a formalização do convênio e a execução da obra de infraestrutura, de relevante interesse público e caráter intermunicipal, garantindo a adequada ligação viária entre os Municípios de Piên/PR e Campo Alegre/SC.

É o breve relatório

Análise

Analisando a Proposição em questão, esta assessoria entende que não fere a legislação vigente. O artigo 31, II, da Lei Orgânica municipal determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, **deliberar sobre a abertura de créditos adicionais especiais.**

Ademais, destacam-se também as seguintes disposições:

A Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 31, inciso XV, determina que compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar sobre medidas de interesse local.

A proposta foi apresentada pelo Sr. Prefeito Municipal, perfazendo, assim, o requisito da iniciativa de acordo com o que descreve a Lei Orgânica e o Regimento Interno:

Art. 52 - A iniciativa dos projetos de lei cabe:

I. Ao Prefeito Municipal;

Art. 66. Compete ao Prefeito:

I - Enviar à Câmara Municipal projetos de lei;

AB



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

08

Do Quorum e Procedimento

Tendo em vista as informações Regimentais da Câmara, para aprovação do Projeto de Lei será necessário o voto favorável por maioria simples. O Presidente da Mesa Diretora somente terá direito a voto, quando ocorrer empate na votação pública, nos termos do art. 32, III, do Regimento Interno.

Das Comissões Permanentes

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Verifica-se que pelo conteúdo da proposição, o projeto precisa ser submetido ao crivo:

Comissão de: **Legislação, Justiça e Redação Final**

Comissão de: **Finanças e Orçamento**

Nos termos do Regimento Interno.

Conclusão:

O emprego da técnica legislativa e da redação oficial na elaboração da lei estão adequadas conformando-se perfeitamente às normas estabelecidas pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Pelas razões argumentadas, esta assessoria jurídica entende existir possibilidade jurídica para o regular trâmite do projeto, bem como sua discussão e votação plenário segundo o regimento interno desta Colenda Câmara Municipal, nos termos em que foi proposto.

Não foram verificados vícios de inconstitucionalidade que venham provocar impedimentos ao trâmite da proposição.

Desta forma, o Presente Projeto de lei deve ser analisado pela(s) comissão(ões) permanente(s) competente(s), nos termos do Regimento Interno desta Casa Legislativa, e, caso alcance parecer favorável em todas as comissões, estará apto para a votação em plenário.

16

09



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000 - Piên/Estado do Paraná

Diante do exposto, não se vislumbra impedimentos ao objeto do projeto, visto que a presente proposição de Lei atende aos pressupostos legais e, sob o aspecto jurídico, encontra-se apto a ser aprovado até o presente momento.

Ressaltando que a emissão de parecer por esta assessoria jurídica não substitui o parecer da Comissão Permanente Especializada, pelo que, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante.


Nesse sentido é o entendimento do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL que, de forma específica, já expôs a sua posição a respeito, *in verbis*:

“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.) Sem grifo no original.

Sendo assim, os argumentos apresentados neste parecer, tem caráter técnico e podem ou não serem utilizados pelos membros desta casa legislativa.

É o Parecer.

Piên, 23 de fevereiro de 2026.


MAURICIO DA CRUZ
Advogado OAB/PR 49.376



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642
CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

10

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE:

Legislação, Justiça e Redação Final, & Finanças e Orçamento

As Comissões Permanentes de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, & FINANÇAS E ORÇAMENTO, referente ao Projeto de Lei Municipal nº 009 de 2026, nos termos do Regimento Interno, manifestam-se através deste parecer conjuntamente, conforme faculta o artigo 56 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên.

Assunto: Análise do PROJETO DE LEI Nº 009 DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.
AUTORIA DO PROJETO: PODER EXECUTIVO.

Súmula: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 346.009,10.

Das Manifestações

Da Comissão de:

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Nos termos do art. 52 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se em todas as proposições que tramitem nesta Casa, quanto aos aspectos constitucional, legal, regimental, gramatical e lógico.

Da Comissão de:

FINANÇAS E ORÇAMENTO

Nos termos do art. 53 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Piên, compete à Comissão de Finanças e Orçamento opinar, obrigatoriamente, sobre todas as matérias de caráter financeiro, firmando, desta forma, conjuntamente com a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, o presente parecer, considerando o Projeto de Lei supracitado.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

11

É o breve relato dos fatos.

Parecer sobre o Projeto de Lei nº 009/2026

Introdução

O presente parecer tem por objetivo analisar a Mensagem nº 005/2026, que encaminha o Projeto de Lei nº 009/2026, o qual autoriza a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos) no Orçamento Geral do Município de Piên, conforme solicitado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

A finalidade da abertura do crédito adicional especial é viabilizar o repasse de recursos ao Município de Campo Alegre/SC, em razão de convênio firmado entre os entes municipais para a restauração/construção de ponte localizada na divisa entre os municípios, na localidade de Fragosos, sobre o Rio Negro, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 1616, de 11 de fevereiro de 2026.

Exame do Projeto de Lei

O Projeto de Lei em análise solicita autorização legislativa para abertura de crédito adicional especial junto à Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo, especificamente na ação "Infraestrutura Urbana e Rural", na categoria econômica de Investimentos, elemento "Execução Orçamentária Delegada a Municípios – Auxílios", utilizando recursos livres (Fonte 000).

Conforme demonstrado no artigo 2º da proposição, a cobertura do crédito adicional especial dar-se-á por meio de superávit financeiro do exercício anterior, por fonte de recurso, nos termos do artigo 43, inciso I e §2º, da Lei Federal nº 4.320/1964.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

A matéria também autoriza a compatibilização dos instrumentos de planejamento orçamentário (PPA e LDO), garantindo a necessária harmonia entre as peças de planejamento e a execução orçamentária do exercício corrente.

Ainda, o Projeto promove adequação do Anexo Único da Lei nº 1616/2026, a fim de atualizar a minuta do Termo de Convênio a ser celebrado entre o Município de Piên/PR e o Município de Campo Alegre/SC, estabelecendo obrigações recíprocas quanto à execução da obra e ao repasse dos recursos financeiros.

Aspectos Jurídicos e Legais

A proposição encontra respaldo jurídico na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, que disciplina as normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, especialmente no que concerne à abertura de créditos adicionais.

Observa-se, ainda, que a matéria está em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1598/2025 e com a Lei Orçamentária Anual nº 1609/2025, não havendo afronta às disposições legais vigentes.

No que se refere ao convênio a ser celebrado entre os Municípios, a minuta apresentada observa as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), bem como estabelece cláusulas claras quanto ao objeto, forma de execução, responsabilidades, dotação orçamentária, prazo de vigência, rescisão e foro competente.

Sob o aspecto constitucional e regimental, a iniciativa é legítima, por se tratar de matéria de natureza orçamentária e administrativa, de competência do Chefe do Poder Executivo, não se verificando vícios formais ou materiais que impeçam sua regular tramitação.

Aspectos Financeiros e Orçamentários



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

13

A abertura do crédito adicional especial no valor de R\$ 346.009,10 justifica-se pela necessidade de viabilizar o repasse financeiro destinado à execução parcial da obra da ponte, especificamente no que se refere ao custeio do pilar central, conforme pactuado no instrumento de convênio.

A fonte de recurso indicada — superávit financeiro do exercício anterior, Fonte 000 (Recursos Ordinários Livres) — demonstra que não haverá impacto negativo nas metas fiscais estabelecidas, tampouco necessidade de criação de novas receitas ou aumento de carga tributária.

Constata-se, portanto, que a proposição apresenta compatibilidade com o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, atendendo aos princípios da responsabilidade fiscal e da transparência na gestão dos recursos públicos.

Análise das Comissões

As Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento procederam à análise minuciosa da matéria, à luz das normas constitucionais, legais, regimentais e orçamentárias pertinentes.

- **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final:** Entende que o Projeto de Lei está redigido em conformidade com a técnica legislativa adequada, observando os requisitos formais e materiais exigidos pela legislação vigente, não apresentando vícios de constitucionalidade ou ilegalidade.
- **Comissão de Finanças e Orçamento:** Verifica que a proposição encontra-se devidamente instruída quanto à indicação da fonte de recursos e à justificativa da abertura do crédito adicional especial, estando em consonância com os princípios da responsabilidade fiscal, não acarretando desequilíbrio nas contas públicas municipais.

Conclusão



CÂMARA MUNICIPAL DE PIÊN

Rua Amazonas, 170 – fone/fax: 41-3632-1642

CEP 83860-000- Piên/Estado do Paraná

14

Diante do exposto, as Comissões de Legislação, Justiça e Redação Final e de Finanças e Orçamento opinam favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 009/2026, por entenderem que a matéria é legal, constitucional, regimentalmente adequada e financeiramente viável.

Reconhece-se, ademais, a relevância da obra objeto do convênio, por se tratar de infraestrutura essencial que promove a integração regional, a mobilidade e a segurança da população dos Municípios envolvidos.

Recomendação

As Comissões recomendam que o Projeto de Lei nº 009/2026 seja submetido à apreciação e votação pelo Plenário da Câmara Municipal, para a devida deliberação, considerando a importância da medida para a execução da obra pública e o interesse coletivo dela decorrente.

Sala das Comissões, em 3 de março de 2026.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Presidente: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva

Relator: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Secretário: Dorivaldo Ritzmann Dorivaldo Ritzmann

Comissão de Finanças e Orçamento

Presidente: Aldo Rui Alves de Lima Aldo Rui Alves de Lima

Relatora: Maria Edilene Kurovski Lenschow Maria Edilene Kurovski Lenschow

Secretário: Kelvin Michael Da Silva Kelvin M. Da Silva



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

13

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2026

Ementa: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 346,009,10.

Votos

ALDO - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**
ALTEVIR - **Sim**
DORIVALDO - **Sim**
EDILENE - **Sim**
GABRIEL - **Sim**
KELVIN - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
SIMONE - **Sim**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovação por Unanimidade

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8
Votos Não: 0
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 1

Observações

APROVADO O PEDIDO DE DISPENSA DE SEGUNDA DISCUSSÃO

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons](#) 4.0

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

16

Votação Nominal

Matéria: Projeto de Lei Ordinária nº 9 de 2026

Ementa: AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO, NO VALOR DE R\$ 346,009,10.

Votos

DORIVALDO - **Sim**
ALTEVIR - **Sim**
KELVIN - **Sim**
ALDO - **Sim**
SIMONE - **Sim**
GABRIEL - **Sim**
EDILENE - **Sim**
SEANDRA - **Sim**
ALMIR - **Não Votou**

Anular Votação

Não

Resultado da Votação: Aprovado por Quórum Qualificado

Contagem do Resultado:

Votos Sim: 8
Votos Não: 0
Abstenções: 0
Votos Não Registrados: 1

Observações

Salvar

Desenvolvido pelo [Interlegis](#) em software livre e aberto. Release: 3.1.165-RC1

Conteúdo e dados sob licença [Creative Commons 4.0](#)

[Atribuir Fonte](#) - [Compartilhar Igual](#)

Câmara Municipal de Piên

Rua Amazonas, 170

CEP: 83860-000 | Telefone: (41) 3632-1274

[OpenAPI](#) | [Site](#) | [Fale Conosco](#)

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÊN

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI Nº 1621, DE 05 DE MARÇO DE 2026

LEI Nº 1.621, DE 05 DE MARÇO DE 2026.

Origem: Projeto de Lei nº 009/2026

Autoriza abertura de crédito adicional especial no
Orçamento Geral do Município, no valor de R\$
346.009,10.

**A Câmara Municipal de Piên, Estado do Paraná, aprovou, e eu
Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), de conformidade com a Lei Federal nº 4.320/1964, Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 1598/2025 e Lei Orçamentária nº 1609/2025, conforme discriminação abaixo:

04. Secretaria de Planejamento, Obras e Urbanismo
01. Planejamento, Obras e Urbanismo
15.451.0006.2009-Infraestrutura Urbana e Rural
4.4.00.00.00.00 – Investimentos
4.4.42.00.00.00 – Execução Orçamentária Delegada a Municípios
4.4.42.42.00.00 – Auxílios
000 – Recursos Livres.....R\$ 346.009,10

Total R\$ 346.009,10

Art. 2º Como fontes de recurso para cobertura dos créditos abertos no artigo 1º, serão utilizados:

I - O Superavit do exercício anterior por Fonte de Recurso, de acordo com o inciso I e §2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, conforme demonstrativo a seguir:

FONTE DE RECURSO		
Fonte	Descrição	Valor
000	Recursos Ordinários Livres	346.009,10
	TOTAL	346.009,10

Total.....R\$ 346.009,10

Art. 3º Com base nas alterações desta Lei, fica autorizado a compatibilização dos planos orçamentários LDO e PPA para o presente exercício.

Art. 4º O Anexo único da Lei nº 1616, de 11 de fevereiro de 2026, passa a vigorar com a redação do Anexo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Piên/PR, 05 de março de 2026.

MAICON GROSSKOPF
Prefeito

ANEXO

MINUTA DO TERMO DE CONVÊNIO



CONVÊNIO Nº ____/2026 (CAMPO ALEGRE)
 CONVÊNIO Nº ____/2026 (PIÊN)
 CONVÊNIO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAMPO
 ALEGRE/SC E O MUNICÍPIO DE PIÊN/PR.

Convênio que entre si celebram, de um lado, o MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Cel. Bueno Franco, nº 292, Centro, em Campo Alegre(SC), CEP:89294-000, inscrito no CNPJ sob nº 83.102.749/0001-77, neste ato representado, por seu Prefeito Municipal Sr. RUBENS BLASZKOWSKI, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 379.515489-87, residente e domiciliado em Campo Alegre/SC, doravante denominado 1º CONVENENTE, e de outro, o MUNICÍPIO DE PIÊN, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Amazonas, nº 373, Centro, em Piên/PR, CEP: 83.860-000, inscrito no CNPJ sob nº 76.002.666/0001-40, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. MAICON GROSSKOPF, brasileiro, agente político, inscrito no CPF sob nº 080.278.589-17, residente e domiciliado em Piên(PR), doravante denominado 2º CONVENENTE.

Os convenentes acima qualificados, ambos subordinados às normas da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações, e às Leis Municipais autorizativas nº _____, de ____ de ____ de 2025 (do Município de Campo Alegre/SC) e nº _____, de ____ de ____ de 2026 (do Município de Piên/PR), mutuamente se outorgam as seguintes cláusulas do presente convênio:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONVÊNIO

O objeto do presente convênio é envidar esforços mútuos para restauração de ponte que liga os dois municípios consorciados na altura da coordenada - 26.15547847977618, -49.384152353824085, contando com 35 metros lineares sobre o Rio Negro.

CLÁUSULA SEGUNDA – FORMA DE EXECUÇÃO

2.1 Incumbe ao 1º CONVENENTE os estudos e projetos relativos à execução da obra, obras preliminares, execução das cabeceiras, estaqueamento, execução do pilar central, obras complementares, incluindo acabamento, assim como receber, da Defesa Civil do Estado de Santa Catarina, o “Kit de Transposição” a ser instalado no local, bem como a execução dos serviços e a realização do procedimento licitatório.

2.2 Incumbe ao 2º CONVENENTE provisionar, em conta bancária do 1º CONVENENTE, o repasse dos recursos financeiros na ordem de R\$ 346.009,10 (trezentos e quarenta e seis mil, nove reais e dez centavos), ao custeio referente ao pilar central da ponte.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DOS CONVENENTES

3.1 Cabe a ambos os convenentes, em especial por seus órgãos de Controle interno e externo, fiscalizarem em conjunto a execução do objeto do presente convênio, bem como o atendimento das demais exigências legais atinentes às atividades materiais com as quais o presente convênio é executado.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Município de Piên/PR:

Entidade		Município de Piên/PR
Órgão	04	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E URBANISMO
Unidade	001	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Funcional	15.451.0006.2009	INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL
Elemento	44.42.42.00.00	AUXÍLIOS
Recurso	000	Próprio

Município de Campo Alegre/SC:

Entidade		Município de Campo Alegre/SC
Órgão	11	Secretaria Municipal de Planejamento, Transporte e Obras

Unidade	03	Serviço de Obras e Serviços Públicos
Funcional	15.452.0052.2.040	Vias Públicas e Logradouros
Elemento	4.4.90.51.00.00.00.00	Obras e Instalações
Recurso	002	Próprio – Tesouro Municipal

CLÁUSULA QUINTA - ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

5.1 Qualquer alteração que as partes convenientes queiram realizar será feita pelo de Termo Aditivo, dentro do prazo de vigência deste convênio.

5.2 Depois da realização da licitação, poderá ser elaborado termo aditivo especificando os valores exatos a serem desembolsados pelo 2º convenente, ou, sendo identificada a inviabilidade de execução das obras, será reduzido a termo os motivos que ocasionaram a rescisão do presente convênio.

CLAUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 A vigência do presente convênio, prorrogável, é até 31 de dezembro de 2026.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESCISÃO DO CONVÊNIO

7.1 O descumprimento das disposições deste convênio, por qualquer das partes, enseja a sua rescisão.

7.2 É lícita, também, a rescisão consensual, mediante aviso prévio de 30 dias, bem como a rescisão unilateral, desde que zerados, entre as partes, os deveres e obrigações decorrentes da execução do presente convênio.

CLÁUSULA OITAVA – FORO

8.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Bento do Sul (SC) para dirimir eventuais dúvidas surgidas em relação à aplicação deste convênio.

E, por estarem justas e pactuadas, concordam as partes com a produção do instrumento de forma digital, assinada de forma remota e eletrônica (CPC, art. 105, §1º, c/c art. 411, II, e art. 441, Lei 14.063/2020 e MP n. 2.200-2/2001, art. 10, §2º), dispensando-se por isso as testemunhas.

Piên/PR, de de 2026.

<i>RUBENS BLASZKOWSKI</i>	<i>MAICON GROSSKOPF</i>
Prefeito de Campo Alegre	Prefeito de Piên

TESTEMUNHAS:

Assinatura	Assinatura
------------	------------

Publicado por:
Katia Rejane Neneve
Código Identificador: 7E12DCA0

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 09/03/2026. Edição 3484

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



Câmara Municipal de Piên
Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

20

Histórico de Tramitações da Matéria: 9/2026

Tipo de matéria: Projeto de Lei Ordinária
Autor: Executivo Municipal - PREF

Data Tramitação	Unidade Local	Unidade Destino	Status
9 de Março de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Arquivo - ARQU	Matéria Arquivada
9 de Março de 2026	Executivo Municipal - PREF	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Matéria Transformada em Lei Pelo Prefeito
4 de Março de 2026	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Executivo Municipal - PREF	Projeto de Lei Enviado para Sanção do Prefeito
4 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Secretaria Legislativa - SELEGIS	Autógrafo Assinado
4 de Março de 2026	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Gabinete da Presidência - GPRES	Redação Final Concluída
4 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	CJRF - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final	Proposição Encaminhada para Redação Final - CJLRF
4 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição Aprovada com Dispensa da Segunda Discussão
4 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Proposição aprovada
3 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Matéria Votada Sem Segunda Discussão
3 de Março de 2026	Plenário - PLEN	Plenário - PLEN	Pedido de Dispensa da 2ª Discussão
2 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Leitura e Primeira Discussão
2 de Março de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Gabinete da Presidência - GPRES	Parecer Concluído
25 de Fevereiro de 2026	Plenário - PLEN	Gabinete da Presidência - GPRES	Leitura e Apresentação em Plenário
23 de Fevereiro de 2026	Gabinete da Presidência - GPRES	Plenário - PLEN	Proposição Incluída na Pauta - Leitura e Apresentação
23 de Fevereiro de 2026	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Gabinete da Presidência - GPRES	Verificação se não há Outra Matéria de Mesma Natureza
12 de Fevereiro de 2026	Protocolo - PROT	Administrativo/Legislativo - ADMLEGS	Proposição Protocolada